

Aprovado em
reunião do CCA
de 28-03-2014



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, institui o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) aplicando-se ao desempenho dos serviços públicos, dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores, foi adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Com a entrada em vigor dos referidos diplomas, torna-se necessário proceder à revisão do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, aprovado em 1 de Abril de 2011, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Alandroal, doravante designado por CCA, enquanto órgão integrante do Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas (SIADAP 3) do Município de Alandroal, bem como aos dirigentes (SIADAP 2), na parte em que expressamente se lhes refira.

2 – Os trabalhadores em regime de mobilidade são avaliados no órgão ou serviço onde tenham mantido um maior período de contacto funcional com um avaliador, em regra por um período mínimo de um ano.

3 – O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença e prestação de serviços, nem aos membros dos gabinetes de apoio pessoal à presidente da câmara e vereadores.

CAPÍTULO II



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

- a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida; em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e de *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Estabelecer os critérios valorativos a que deve obedecer os vários elementos da ponderação curricular previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, conjugados com o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- g) Designar o secretário, por proposta da presidente, que poderá ser indicado de entre os trabalhadores do Município, com experiência ou competências na área dos recursos humanos;
- h) Aprovar, por proposta da presidente da câmara municipal, o regulamento de funcionamento;
- i) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 7.º

Competências do presidente

Ao presidente do CCA compete:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA;
- c) Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
- d) Designar o seu substituto, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Funções do secretário



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Artigo 10.º

Convocatória

- 1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com indicação expressa do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 2 – A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, juntamente com a convocatória, acompanhada da respetiva documentação.
- 3 – Qualquer alteração à data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento em tempo oportuno.
- 4 – As convocatórias podem ser efetuadas por qualquer meio de comunicação que garanta a sua receção por parte dos destinatários.

Artigo 11.º

Quórum

- 1 – O CCA só pode deliberar quando estiver presente mais de metade do número legal dos seus membros.
- 2 – Não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
- 3 – A reunião em segunda convocatória poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 4 – Das reuniões não realizadas é lavrada ata com o registo das presenças e ausências.

Artigo 12.º

Votação

- 1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.
- 2 – As deliberações do CCA são tomadas por maioria relativa.
- 3 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 4 – Não é admitida a abstenção dos membros que não estejam impedidos de votar.
- 5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem em situação de impedimento legal (cfr. Art.º 44.º do CPA).



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

i) Monitorização e revisão dos objetivos, no decorrer do processo de avaliação, de modo a viabilizar, designadamente, a reformulação de objetivos e a clarificação de aspetos que se mostrem úteis à avaliação final.

2 – Para efeitos do disposto na alínea i) do número anterior, deverá realizar-se, pelo menos, uma reunião de avaliação intercalar, entre avaliador e avaliado, a ter lugar, em regra, no primeiro trimestre do segundo ano do ciclo avaliativo.

3 – A autoavaliação é obrigatória e, sempre que possível, deverá ser analisada pelo avaliador conjuntamente com o avaliado, com caráter preparatório à atribuição da avaliação.

Artigo 15.º

Equipa de avaliação

1 – Em função da organização interna dos serviços é definida, no início de cada ciclo de avaliação, por despacho da presidente da câmara municipal, a estrutura de avaliadores e avaliados.

2 – Tendo em conta a dimensão dos serviços e o disposto número 2 do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, poderão participar na avaliação, como coadjuvantes dos avaliadores, trabalhadores com responsabilidade efetiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido por outros trabalhadores.

3 – Os coadjuvantes dos avaliadores colaboram com estes em todo o processo de avaliação, competindo-lhes, designadamente:

a) Apresentar proposta de objetivos individuais dos trabalhadores que coordenam, respetivos indicadores de medida e critérios de superação;

b) Monitorizar o respetivo desempenho, revendo regularmente com o avaliado os objetivos negociados e apresentar proposta para o seu ajustamento, se necessário;

c) Tomar parte, juntamente com o avaliador formal, nas reuniões de contratualização de objetivos e competências e de avaliação dos trabalhadores sob sua coordenação;

d) Fundamentar as propostas de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* e de reconhecimento de *Desempenho excelente*, instruindo-as com as correspondentes provas documentais.

CAPÍTULO V

Orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e competências

Artigo 16.º

Objetivos



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO VI

Validação e reconhecimento das propostas de avaliação

Artigo 19.º

Validação das propostas de *Desempenho relevante*

A validação das propostas de avaliação de *Desempenho relevante* depende da verificação das seguintes condições:

- a) Relativamente aos resultados, o avaliador deverá demonstrar o acompanhamento dos objetivos e dos fatores que permitiram ao avaliado cumprir ou superar os objetivos definidos, apresentando a proposta acompanhada dos instrumentos de monitorização e respetivas fontes de verificação;
- b) Relativamente às competências, o avaliador deverá apresentar resultados relativos à avaliação dos conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais, apresentando a proposta acompanhada dos instrumentos de monitorização, com registo de, pelo menos, três evidências documentadas que suportem a avaliação da competência a nível elevado.

Artigo 20.º

Reconhecimento de *Desempenho excelente*

O reconhecimento de *Desempenho excelente* depende da verificação das seguintes condições cumulativas:

- a) Superação de todos os objetivos, com provas do impacto nos serviços;
- b) Verificação de um mínimo de quatro competências demonstradas a nível elevado e inexistência de competências não demonstradas.

Artigo 21.º

Validação das propostas de *Desempenho inadequado*

Em caso de atribuição da menção de *Desempenho inadequado*, o avaliador deverá apresentar caracterização que especifique os fundamentos de insuficiência no desempenho, por parâmetro, de forma a permitir a identificação das necessidades de formação e a elaboração do plano de desenvolvimento profissional adequados à melhoria do desempenho do trabalhador.

Artigo 22.º

Não validação das propostas de avaliação



REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

18/2009, de 4 de setembro e a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo CCA, sendo divulgado por aviso a afixar em todos os serviços.